

## **Lei Municipal nº 22 de 13 de dezembro de 2.001**

### ***Concede parcelamento de Débitos***

O Prefeito Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica concedido o parcelamento de débitos (dívida ativa), a todos os contribuintes, junto a esta municipalidade.

**Art. 2º** - O valor dos débitos (dívida ativa), serão convertidos em UFM (Unidade Fiscal do Município).

**Parágrafo Único** – A concessão de que trata o art. 1º não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) parcelas, assim como, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 02 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município).

**Art. 3º** - Para a expedição de CND – Certidão Negativa de Débito para fins de alienação, mesmo que exista parcelamento, necessário se faz o pagamento total dos débitos (dívida ativa).

**Art. 4º** - A concessão se faz mediante requerimento do interessado titular, até o dia 24 de dezembro de 2001, data limite para o pagamento da 1ª parcela.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 13 de dezembro de 2001.

**Jerônimo Donizete da Silva  
Prefeito Municipal**